



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.288, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 943, de 26 de fevereiro de 2014 que ‘Dispõe sobre o abono saúde, autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a CASSEMS e dá outras providências’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 943, de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS, por meio de convênio ou instrumento congênere, para estender atendimentos médico-hospitalares aos Servidores ativos e seus dependentes do Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal, Autarquia e Fundação e aos inativos e seus dependentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 943, de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O Abono Saúde será pago diretamente à CASSEMS e será calculado no percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) do valor da remuneração dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal, Autarquia e Fundação e dos inativos Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, que aderirem à parceria mencionada no Art. 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.252, de 13 de julho de 2022.

São Gabriel do Oeste - MS, 12 de julho de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput*, durante a execução orçamentária do exercício de 2024 o Poder Executivo pode encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto o *caput* deste artigo.

Art. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só são assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Parágrafo único e seus incisos do art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2024, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2024 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 50. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2023, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

São Gabriel do Oeste - MS, 12 de julho de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Materia enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.288, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 943, de 26 de fevereiro de 2014 que 'Dispõe sobre o abono saúde, autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a CASSEMS e dá outras providências'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 943, de 2014 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – CASSEMS, por meio de convênio ou instrumento congênere, para estender atendimentos médico-hospitalares aos Servidores ativos e seus dependentes do Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal, Autarquia e Fundação e aos inativos e seus dependentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV.

Art. 2º **Fica** alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 943, de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º **O** Abono Saúde será pago diretamente à CASSEMS e será calculado no percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) do valor da remuneração dos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal, Autarquia e Fundação e dos inativos Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, que aderirem à parceria mencionada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.252, de 13 de julho de 2022.

São Gabriel do Oeste - MS, 12 de julho de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 1.287, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 19º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Gabriel do Oeste, autorizado a instituir premiação aos participantes do 19º Festival Estudantil da Canção de São Gabriel do Oeste - 2023, nas seguintes categorias, classificações e valores:

1ª Categoria: Crianças com até 10 anos completos até a data do Festival: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

2ª Categoria: Crianças de 11 a 14 anos: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

3ª Categoria: Crianças de 15 anos acima: 1º Lugar: R\$ 550,00, 2º Lugar R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

4ª Categoria: Pais e Profissionais da Educação: 1º Lugar: R\$ 550,00; 2º Lugar: R\$ 430,00; 3º Lugar: R\$ 170,00; 4º Lugar: R\$ 120,00.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.08 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

13.392.0008.1020.0004 Outras Festas e Eventos Municipais

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 12 de julho de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 1.286, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.220, de 23 de setembro de 2021 que 'Dispõe sobre a doação de lotes de terrenos urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.220, de 2021, que dispõe sobre a doação de terrenos urbanos ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 12 de julho de 2023.